

Termo de Fomento nº 185/2026/GP.

TERMO DE FOMENTO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **Associação Missão Vida Nova**, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Regina Cagnini Peloso, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, CEP 85.504-793, telefone (46) 3040-0037, endereço eletrônico: ctnissaovidanova@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jacir Luiz Tuni**, portador do CPF nº 881.601.909-30 e do RG nº 5.720.565-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 103, Bairro La Salle, em Pato Branco/PR, CEP 85.503-334, telefone (46) 99101-3355, e-mail: jacir@grupobianchi.com.br, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 16.446/2026 1Doc, Inexigibilidade nº 184/2026 – Processo nº 188/2026, Remanejamento nº 14 - Emenda Impositiva De Bancada nº 55/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto da presente parceria, Desenvolver atividades socioeducativas, corporais, recreativas e de convivência voltadas ao fortalecimento de vínculos, promoção da autonomia, sociabilidade e melhoria da qualidade de vida de pessoas acolhidas em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I - Realizar no período de 10 meses, no mínimo 40 atividades em grupo para até 10 usuários com participação de 100% dos 10 acolhidos selecionados para o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Fomento, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência do Termo de fomento do objeto da parceria será de 10 (dez) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - O prazo de execução do Termo de fomento do objeto da parceria será de 10 (dez) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

III - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais) à PROPONENTE, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao Remanejamento nº 14 - Emenda Impositiva de Bancada nº 55/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) 09 Secretaria Municipal de Assistência Social – 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social – 082450022.2.607000 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social – 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais – Despesa nº 26308 – 3.3.50.43.15.00.00 Demais Entidades do Terceiro Setor – Políticas de Promoção – Desdobramento nº 43289 – Fonte nº 0 – Recursos Ordinários (Livres).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, em parcela única, observando o seguinte cronograma:

PARCELA	PRAZO	VALOR TOTAL
01	60 (sessenta) dias úteis após a publicação do termo.	R\$ 85.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição da Despesa	Código da despesa	Valor Total
Combustível e Lubrificantes	3.3.90.30.01.00	R\$ 5.692,00
Material de Processamento de Dados	3.3.95.30.17.00	R\$ 2.000,00
Material de Limpeza e Higiene Pessoal	3.3.90.30.22.00	R\$ 7.506,00
Alimentação	3.1.90.30.07.00	R\$ 8.412,00
Material Educativo e Esportivo	3.3.90.10.14.00	R\$ 15.290,00
EPI	3.3.90.30.28.00	R\$ 3.000,00
Material para Manutenção de Bens Imóveis	3.3.90.30.24.00	R\$ 5.000,00
Material de Expediente	3.3.90.30.16.00	R\$ 6.589,20
Material de Consumo	3.3.96.30.00.00	R\$ 15.510,80
Serviço de Seleção e Treinamento	3.3.96.39.48.00	R\$ 4.000,00

Material Didático	3.3.90.30.60.00	R\$ 4.000,00
Manutenção e Conservação de Veículos	3.3.90.36.20.00	R\$ 3.000,00
Material de Sinalização Visual e Afins	3.3.90.30.44.00	R\$ 2.000,00
Material para Manutenção de Veículos	3.3.90.30.39.00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0602, Conta corrente: 577580452-6**

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

a) A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b) Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;
- c) Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

- e) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - f) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - g) Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
 - h) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:**
- a) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Fomento;
 - d) Manter escrituração contábil regular;
 - e) Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;
 - f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
 - g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Fomento;
 - h) Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
 - i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - j) Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
 - k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - l) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;

- m) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 2. garantir sua guarda e manutenção;
 3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- n) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- q) Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Pagamento de despesa bancaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I - O Termo de Fomento poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Fomento deve ser feita pela CONCEDENTE quando

ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - A CONCEDENTE indica como Gestora da parceria a servidora Elisandra Nath Copatti, CPF: 879.394.521-34 matrícula 81094, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 18 e 24/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II – Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III- Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

- a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà:

- a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
- b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III – Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

a) O relatório final de execução do objeto;

b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;

c) O relatório final de execução financeira;

d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

- e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- XV** - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.
- XVI** - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.
- XVII** - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
- XVIII** - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.
- XIX** - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
 - b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- XX** - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.
- XXI** - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
 - b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- I** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I - O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 1. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 2. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 3. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 4. Violação da legislação aplicável;
 5. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 6. Malversação de recursos públicos;
 7. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 8. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 9. Descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 10. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 11. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
 12. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - 1. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - 2. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Fomento e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a) Ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b) À PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

- a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 17 de Setembro de 2026.

Município de Pato Branco - Concedente
Gerí Natalino Dutra - Prefeito

Associação Missão Vida Nova – Proponente
Jacir Luiz Tuni - Representante Legal



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

Emenda Impositiva de bancada nº 55

**Projeto Aconchego
R\$ 85.000,00**

Junho/2026



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA		
CNPJ:10.874.797/0001-00		
Endereço: RUA REGINA CAGNINI PELOSO, S/N BAIRRO:SÃO FRANCISCO		
CEP:85.504-793	Telefone:(46) 3040 0037	
Email: ctmissaovidanova@gmail.com		
Conta corrente: 577580452-6	Banco: Caixa	Agência:0602

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: JACIR LUIZ TUNI	
CPF: 881.601.909-30	RG: 5.720.565-2
Endereço: RUA SERGIPE, 103 BAIRRO: LA SALLE	
CEP: 85.503-334	Telefone: (46) 991013355 E (46) 991196933
Email: jacir@grupobianchi.com.br	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: DILSO HARTMANN	
CPF: 858.002.959-72	RG: 7.355.335-0
Endereço: BERNARDO REFINSKI, BAIRRO SUDOESTE	
CEP: 85.507-419	Telefone: (46) 3040 0037 E (46) 991192229
Email: ctmissaovidanova@gmail.com	

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Da realidade e necessidade local, surgiu a Associação Missão Vida Nova, pois havia em nosso município muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social e cada vez uma demanda mais crescente face a situação de desemprego, alcoolismo, abandono familiar, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto - sustento.

A Associação Missão Vida Nova é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocial, recreativo e educacional, sem cunho político e partidário, com a finalidade de acolher e dar suporte para a recuperação de pessoas em atenção especial aos moradores de rua em situação de risco social, de idade a partir de 18 anos.

A Associação Missão Vida Nova acolhe e oferece alimentação, higiene pessoal, pernoites e moradia em prol da dignidade e bem estar dos indivíduos, e as atividades são baseadas no acolhimento, oração, disciplina e trabalho. As atividades de práticas inclusivas realizadas, têm por finalidade contribuir para o acolhimento através das atividades de autocuidado e sociabilidade. Do trabalho de acolhimento e orientação a famílias com casos de dependentes de álcool e drogas, nasceu em 1992 as primeiras ações do SOS VIDA. À época, em espaço concedido pela Sociedade São Vicente de Paula se efetiva o Centro de acolhimento juvenil.

ao Bairro Morumbi. Até 2001 muitas ações foram sendo desenvolvidas em prol dos moradores de rua. Nos anos seguintes com o novo e amplo espaço foi-se edificando com ajuda da sociedade local, Prefeitura Municipal, Órgãos da Justiça local, empresas e instituições, as quais acompanhavam as ações da Missão Vida Nova e as apoiavam interinamente. A partir de 2004 iniciam os acolhimentos para homens com necessidade de acolhimento em regime intensivo com possibilidade de acolher até 10 pessoas. Neste projeto foram desenvolvidos grupos de auto ajuda, grupos de adaptação, fortalecimento de vínculos, e reinserção social.

Atualmente a Missão Sos Vida, tem capacidade para acolher 30 homens em situação de rua, e o serviço é ofertado 24 horas por dia, todos os dias da semana, regime de acolhimento integral com um braço social unido a Rede SUAS e SUS no Município de sua jurisdição.

Salientamos também que de acordo com IPEA, podemos observar que:

- **Estimativas Nacionais:** Em 2022, o IPEA estimou que havia cerca de 281.472 pessoas em situação de rua no Brasil, um aumento de 38% em relação a 2019. Em 2024, esse número foi atualizado para aproximadamente 350 mil pessoas.

- **Perfil Demográfico:** Cerca de 84% das pessoas em situação de rua são homens, com idades entre 18 e 59 anos, e grande parte não concluiu o ensino fundamental.

Dessa forma, com o desenvolvimento do projeto "**Colhendo Futuros**": **Horta de Morangos e Oportunidades no Acolhimento**, pretende-se manter os acolhidos mais tempo na instituição, favorecendo a qualidade de vida, e diminuindo riscos nas ruas.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

- **Identificação do Objeto:** Desenvolver atividades socioeducativas, corporais, recreativas e de convivência voltadas ao fortalecimento de vínculos, promoção da autonomia, sociabilidade e melhoria da qualidade de vida de pessoas acolhidas em situação de vulnerabilidade social.

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

O presente projeto está vinculado às ações desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A proposta busca fortalecer ações complementares ao Serviço de Acolhimento Institucional executado pela entidade, por meio do desenvolvimento de atividades coletivas, socioeducativas, recreativas e corporais voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos interpessoais e incentivo à participação social dos usuários acolhidos.

As atividades previstas possuem caráter socioassistencial e objetivam contribuir para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento das relações sociais, desenvolvimento de habilidades de convivência e apoio ao processo de reinserção social dos usuários em situação de vulnerabilidade social, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários.



A Missão Sos Vida, existe para: Acolher e oferecer suporte para pessoas com dependência de álcool e/ou outras drogas, adultos com idade mínima de 18 anos, por meio de Acolhimento Institucional, participação em grupos de adaptação, fortalecimento de vínculos e reinserção social, atividades recreativas, educacionais, motivacionais e conscientização referentes a situações de risco. Para tanto, não faz distinção política, religiosa, racial ou social, pois diante da realidade e necessidade local, existem em nosso município muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social e cada vez uma demanda mais crescente, devido a situação de desemprego, de dificuldades financeiras, de alcoolismo, droga - condição, abandono familiar, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto - sustento. Diante dessa realidade, ressaltamos que a Missão Sos Vida Nova, possui o serviço de comunidade terapêutica, para :maiores de 18 anos do sexo masculino, e todos os dias são oferecidas 5 refeições: café da manhã, lanche da manhã, almoço, jantar e ceia para os agregados, além disso, higienização pessoal e do local. São oferecidos também oficinas de arteterapia, oficinas inclusivas como horta, palestras, educação permanente, espiritualidade. Dentro da entidade é possível fornecer o acompanhamento , por uma equipe técnica formada por assistente social, coordenador, psicóloga, educador social, que ajuda no acompanhamento da coletado, conforto bem estar ao mesmo, e condições de permanência na instituição para uma tentativa de mudança de comportamento, com a possibilidade de restabelecer o vínculo com os familiares, e encaminhamento ao mercado do trabalho, assim sendo, este projeto necessita de ajuda no custeio do desenvolvimento de suas atividades, por isso apresenta-se esta proposta que tem como objetivo orientar sobre a importância da postura e da prática de atividade física contínua, favorecendo a permanência dos mesmos na instituição, diminuindo as crises de abstinência, com a realização de atividades físicas, serão realizadas rodas de conversa de apoio para com os acolhidos.

Dessa forma, o projeto visa complementar as ações já desenvolvidas pela organização no atendimento a homens adultos acolhidos institucionalmente, priorizando estratégias de convivência, sociabilidade, organização de rotinas, fortalecimento da autoestima, participação coletiva e construção de autonomia, observando os princípios da proteção social, da dignidade humana e da garantia de direitos previstos no SUAS.

O projeto: **Aconchego**, é uma iniciativa de acolhimento institucional provisório planejada especificamente para homens acima de 18 anos em situação de rua, e temos como propósitos: oferecer dignidade, proteção e ferramentas para a reconstrução da autonomia.

Benefícios:

A execução de um projeto com o objetivo de desenvolver atividades socioeducativas, corporais, recreativas e de convivência voltadas ao fortalecimento de vínculos, promoção da autonomia, sociabilidade e melhoria da qualidade de vida de pessoas acolhidas em situação de vulnerabilidade social, pode ocasionar impactos profundos e mensuráveis na vida dos acolhidos, como:

- Restauração de sua imagem, ou seja, resgata o sentimento de dignidade, valor próprio e pertencimento social perdida nas ruas;
- Diminuição do isolamento, ou seja, proporciona menos solidão por meio de espaços de fala, escuta, respeito com opiniões e convivência coletiva;
- Facilita o estímulo a resiliência, ou seja, desenvolve inteligência emocional, para lidar com traumas, tristezas, e planejar o futuro fora do acolhimento institucional e das ruas.
- Fortalecimento de vínculos, ou seja, proporciona o contato com vínculos familiares, vínculos familiares rompidos, reconstrói assim a confiança no outro.



- Proporciona a possibilidade de retomar a consciência e cuidado corporal, ou seja, estimula-se hábitos saudáveis, melhora a mobilidade, a coordenação e a disposição física.
- Integração social: as atividades em grupo podem ajudar a promover a integração social e a construção de relacionamentos.
- Aumento da autoconfiança: as atividades que promovem a disciplina e a autoconfiança podem ajudar a aumentar a autoestima.

Dentro da entidade, existe uma equipe do serviço de acolhimento institucional provisório composta por: assistente social, psicóloga, educador social, cozinheiro, coordenador, que ajudam e acompanham o acolhido, proporcionando bem estar ao mesmo, e condições de permanecer na instituição para participar do plano de trabalho do serviço de acolhimento institucional provisório, com a possibilidade de mudanças no comportamento, de restabelecer vínculo com os familiares, e encaminhamento ao mercado do trabalho.

O desenvolvimento de **atividades socioeducativas, corporais, recreativas e de convivência**, são fundamentais para romper com o ciclo de ociosidade, estimular o autocuidado, reabilitar funções motoras e cognitivas e, sobretudo, devolver ao acolhido o sentimento de pertença e sociabilidade.

A parceria proposta atuará diretamente sobre essa realidade, utilizando as atividades em grupo, como estratégias de aproximação técnica. O objetivo é fortalecer os vínculos interpessoais, promover a autonomia progressiva e melhorar substancialmente a qualidade de vida dos acolhidos, preparando-os para o desligamento planejado e para a retomada de suas trajetórias com dignidade.

4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

- Desenvolver atividades socioeducativas, corporais, recreativas e de convivência voltadas ao fortalecimento de vínculos, promoção da autonomia, sociabilidade e melhoria da qualidade de vida de pessoas acolhidas em situação de vulnerabilidade social.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover convivência comunitária;
- Fortalecer vínculos interpessoais;
- Estimular participação coletiva;
- Incentivar hábitos saudáveis e rotinas organizadas;
- Desenvolver autonomia e protagonismo;
- Ampliar espaços de socialização.



4.3. VIGÊNCIA

Período de Vigência: 10 meses

5. PUBLICO ALVO

Beneficiários	Faixa etária	Crerios de Seleção	Quantidade estimada de atendidos	Forma de acesso ao Projeto
Homens adultos acolhidos institucionalmente em situação de vulnerabilidade social, rompimento de vnculos familiares e fragilização da convivência comunitária."	Idade mínima: 18 anos Idade máxima: 59 anos	Se houver vaga disponível os acolhidos são recebidos de forma voluntária, exceto se tiverem problemas de saúde grave, que devem ser atendidos primeiro pelo UPA OU SAMU, ou UBS de referência.	10	Encaminhados pela abordagem social de Pato Branco- PR, Cras, Creas, Caps, Casa de passagem, familiares, sozinhos.

6. ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

ETA	QUANTIDADE PREVISTA	Meios de verificação	Prazo
-----	---------------------	----------------------	-------



Missão SOS
Vida Nova

realizar no período de 10 meses, no mínimo 40 atividades em grupo para 10 usuários com participação de 10% dos 10 acolhidos selecionados para o projeto.	10 acolhidos, 80% dos homens encaminhados pela abordagem social do município de Pato Branco-PR, e dos usuários que procuram a instituição sozinhos, ou são encaminhados por seus amigos, igrejas, etc. do município de Pato Branco-PR.	Lista de presença COM ASSINATURA e fotos	10 meses, uma vez a cada 7 dias
--	--	--	---------------------------------

7 - METODOLOGIA/AÇÕES DESENVOLVIDAS

O Projeto **Aconchego**, será executado através de: atividades em grupo, que serão realizadas uma vez por semana, e poderão auxiliar na autoestima e qualidade de vida do acolhido, sendo realizado a cada 7 dias, envolvendo acolhidos e equipe de trabalho, no período de 10 meses, com participação de até 10 acolhidos.

Este projeto tem como base atender melhor os acolhidos, com atividades como: oficinas socioeducativas, práticas coletivas, convivência, integração, atividades recreativas, fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento da autonomia.

Metodologia:

Atividades	Periodicidade
Atividades em grupo como: passeios, atividades recreativas, práticas coletivas, convivência, integração, fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de autonomia, trabalhos manuais em grupo.	Essa atividade será realizada uma vez na semana, no período da manhã, com duração de 60 minutos, a partir do primeiro mês até o décimo mês.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ativ.	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11
01	Atividades em grupo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	



9. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

9.1. BENS PERMANENTES (RECURSOS PRÓPRIOS DA OSC)

- Ginásio com espaço para prática de atividades em grupo
- Sala administrativa
- 1 Multimídia
- Banheiros
- Centro de Convivência/Memorial utilizado para as atividades em grupo
- Sala de atendimento/apoio individual
- Quartos coletivos
- Quartos individuais
- Recepção
- Refeitório
- Espaços públicos como parques, e pistas.

9.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Imóvel que vai acontecer o projeto, está situado na Rua Regina Cagnini Peloso, o imóvel é cedido pela PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL.

9.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, atua no acolhimento de homens em situação de com idade mínima de 18 anos desde 2001, tendo neste período, um trabalho constante no acolhimento de pessoas em situação de ruas. A Associação Missão Vida Nova, presta seus serviços de acolhimento a pessoas do sexo masculino em situação de rua e risco social, atendendo em média 52 indivíduos mensalmente, sendo no aproximadamente em torno de 20 a 30 homens de Pato Branco, com idade acima dos 18 anos, sem fazer distinção ou exigência de grau de ensino, de raça/etnia.

Estrutura organizacional:

A Instituição é constituída de uma Diretoria composta de seis diretores e seis conselheiros. Conforme consta no estatuto da instituição, temos a execução de atividades de acolhimento dos serviços para homens em situação de rua acima de 18 anos, na modalidade de acolhimento institucional provisório, cujo trabalho funciona 24 horas sem interrupção, de segunda a segunda, oferecendo 5 refeições diárias como: café da manhã, lanche da manhã, almoço, jantar e ceia, e para a execução do projeto: “**Juntos no movimento**” vai precisar contar com a seguinte equipe de trabalho como a descrita a seguir:

PROFISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
Assistente Social	Técnico de nível superior	Empregado Celetista do setor privado	De 21 a 30 horas semanais
Psicólogo	Técnico de nível superior	Empregado Celetista do setor privado	De 21 a 30 horas semanais
Outro profissional de nível superior	Coordenador(a) Geral	Empregado Celetista do setor privado	De 31 a 40 horas semanais
Profissional de nível médio	Motorista	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais
Cozinheira(o)	Sem formação nível superior	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais
Enfermeira	Enfermeira	Empregado Celetista do setor privado	De 11 a 20 horas semanais
Pedagoga	Pedagoga	Voluntária	Até 10 horas semanais
Técnico superior	nível Administrativo	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais

10. PLANO DE APLICAÇÃO

10.1 DESPESAS COM CUSTEIO

Total	RS 85.000,00
--------------	---------------------

10.2 MATERIAL DE CONSUMO

Ressaltamos que as despesas apontadas a seguir são relevantes para o desenvolvimento do plano de trabalho descrito, destacam-se:



1. ALIMENTAÇÃO

- Justifica-se que esse é muito importante para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos acolhidos, muitos dos quais chegam em estado de desnutrição ou privação severa. O fornecimento de lanche nas atividades em grupo, é a base para a restauração da saúde física e dignidade, além de ser um fator de atração e permanência do usuário no serviço.
- Os itens a serem utilizados para o lanche: serão: frutas, frios, sucos, chás, café, leite, pães para fazer os sanduiches, ou seja, será necessário fazer os pães, dessa forma, será utilizado: farinha de trigo, fermento congelado, ovos, sal, margarina. A quantidade dos itens não será mencionada, pois depende das atividades em grupo que serão realizadas, que poderão ser dentro da instituição ou em ambiente externo.

2. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

- Esse item é essencial para assegurar a salubridade, a sanitização e as condições de habitabilidade do espaço coletivo, prevenindo a proliferação de vetores e doenças. A provisão de kits individuais de higiene pessoal (sabonete, creme dental, escova, desodorante, aparelho de barbear) resgata o autocuidado, a dignidade corporal e a autoimagem dos homens acolhidos, e também faz parte da educação permanente relacionado a higiene pessoal.
- Para tanto, segue estimativa de material:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Creme dental	200	R\$ 6,99	R\$ 1.390,00
2	Sabonete	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
3	Aparelho de barbear	200	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
4	Escova dental	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
5	Desodorante rolon	100	R\$ 13,98	R\$ 1.398,00
6	Shampoo	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
7	Cotonetes	25	R\$ 15,90	R\$ 397,50
TOTAL				RS 7.506,00

3. MATERIAL DE CONSUMO

- Justificativa: Categoria ampla necessária para a aquisição de itens de desgaste rápido que sustentam a operação cotidiana da casa, tais como utensílios de cozinha, roupas de cama, mesa e banho (lençóis, cobertores, toalhas) e demais insumos logísticos indispensáveis para a manutenção do bem-estar diário no acolhimento. Salientamos que não conseguimos mensurar as quantidades e os itens, pois é uma rubrica muito ampla, e também muitas vezes recebemos várias doações de roupas de cama, mesa e banho da comunidade em geral, o que pode diminuir a necessidade de compra desses itens de cama, mesa e banho, favorecendo a compra de outros itens de consumo.

4. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- Destina-se à compra de materiais para reparos preventivos e corretivos na estrutura física do acolhimento, e de ambientes coletivos, (reparos hidráulicos, elétricos, pintura e pequenos consertos). Justifica-se pela necessidade de manter o espaço seguro, acolhedor e em conformidade com as normas de vigilância sanitária e de acessibilidade para serviços de acolhimento. Nesse momento, justificamos que não conseguimos mensurar as quantidades e os itens, são atos que não tem previsão, dependem do tempo, e da estrutura física.

5. COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

- Insumo indispensável para a mobilidade da equipe técnica e dos usuários. Viabiliza a execução de levar os acolhidos para as atividades em grupos fora da instituição, alé do transporte de acolhidos para consultas médicas, emissão de documentos, visitas familiares, além do deslocamento logístico para a busca de doações e insumos para a instituição, bem como orçamentos.
- Para tanto, segue estimativa de INSUMO:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Gasolina Comum	400	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
2	Diesel	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00



3	Alcool	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
TOTAL				RS 5.692,00

6. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS / MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

- Este item justifica-se, pois, garante a segurança rodoviária, a preservação do patrimônio e a continuidade dos serviços externos do veículo oficial do projeto. A manutenção preventiva (troca de pneus, freios, óleo) evita a interrupção de atendimentos de emergência, deslocamentos de saúde e o isolamento logístico do abrigo. Salientamos que não temos como mensurar nesse momento qual item do veículo da instituição desse projeto será feito manutenção, pois não temos como prever o que poderá precisar de reparo.

7. MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- Justificativa: Necessário para o suporte tecnológico da equipe técnica (assistentes sociais e psicólogos) no registro de prontuários, alimentação de sistemas e elaboração de relatórios. Também se justifica para viabilizar a inclusão digital dos acolhidos, permitindo a elaboração de currículos e busca por emprego.
- Para tanto, segue estimativa de material:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	TONNER IMPRESSORA HP	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
2	CARTUCHOS	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
TOTAL				RS 2.000,00

8. MATERIAL DE EXPEDIENTE

- Itens de escritório (papel, pastas, canetas, toners) indispensáveis para a rotina administrativa do serviço, organização de arquivos físicos individuais dos usuários, controle de frequência, termos de acolhimento e documentos de gestão da parceria.
- Para tanto, segue estimativa de material:



Missão SOS
Vida Nova

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	PAPEL A4	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
2	CARTOLINAS	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
3	LÁPIS	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
4	CANETAS	200	R\$ 3,25	R\$ 650,00
5	PASTA SUSPensa	50	R\$ 5,45	R\$ 210,00
6	PASTAS COM ELÁSTICO	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
7	BORRACHA	20	R\$ 6,5	R\$ 130,00
8	APONTADOR	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
9	COLA	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
10	RÉGUA	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
11	LÁPIS DE COR	10	R\$ 45,90	R\$ 459,00
12	PAPEL DIVERSOS TRABALHOS MANUAIS	50	R\$ 9,70	R\$ 485,00
13	FITA CREPE	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
14	CANETA PERMANENTE	12	R\$ 9,90	R\$ 118,80
15	TINTAS DIVERSAS	12	R\$ 19,90	R\$ 238,80
16	PINCEIS	12	R\$ 11,50	R\$ 138,00
17	POST TIT	30	R\$ 14,80	R\$ 444,00
18	Envelopes A4	300	R\$ 0,95	R\$ 285,00
19	Mural	2	R\$ 188,00	R\$ 376,00
20	Acrílicos	2	R\$ 99,80	R\$ 199,60
21	Cadernos	20	R\$ 19,90	R\$ 298,00
TOTAL				R\$ 6.589,20



9. MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO / MATERIAL DIDÁTICO

- Ferramentas fundamentais para a execução das atividades socioeducativas, recreativas e corporais previstas no objeto. Subsidiarão a realização de oficinas de cidadania, dinâmicas de grupo, atividades físicas e artísticas voltadas ao fortalecimento de vínculos e à promoção da autonomia.

10. EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

- Destinado a resguardar a saúde e a integridade física dos funcionários (equipes de limpeza, cozinha e cuidadores) e dos próprios acolhidos em atividades específicas. Garante o cumprimento das normas de segurança do trabalho e previne riscos biológicos ou químicos no manejo de resíduos e alimentos.
- Para tanto, segue estimativa de material:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	PROTETOR SOLAR	20	R\$ 69,90	R\$ 1.398,00
2	LUVAS PROCDIMENTOS	10	R\$ 33,90	R\$ 339,00
3	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00
4	TOUCAS DESCARTÁVEIS	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
5	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	40	R\$ 13,50	R\$ 540,00
TOTAL				R\$ 2.896,00

11. SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

- A atuação com o público em situação de rua exige alta qualificação e sensibilidade técnica. Este investimento visa capacitar continuamente os colaboradores (educadores, cuidadores e técnicos) em temas como abordagem social, mediação de conflitos, redução de danos, comunicação, garantindo um atendimento humanizado e livre de preconceitos.

A capacitação proposta seria com carga horária total de 24 horas, sendo de forma on-line e/ou presencial.

12. MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS

- Importante para a organização interna, orientação espacial e segurança do prédio coletivo. Compreende placas de identificação de ambientes, rotas de fuga, informativos de regras de convivência, horários e murais de direitos, promovendo a apropriação cidadã e a disciplina do espaço pelos acolhidos.

Para tanto, segue estimativa de material:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Cones	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
2	Fitas zebradas/de identificação	10	40,00	R\$ 400,00
3	Placas de sinalização diversas	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
4	Kit corrente de isolamento sinalização	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
TOTAL				R\$ 2.000,00

RUBRICAS TOTAIS

Tipo de Despesa	Código de despesa	Valor anual
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	3.3.90.30.01.00	R\$ 5.692,00
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.3.95.30.17.00	R\$ 2.000,00
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	3.3.90.30.22.00	R\$ 7.506,00



ALIMENTAÇÃO	3.3.90.30.07.00	R\$ 8.412,00
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.3.90.30.14.00	R\$ 15.290,00
EPI	3.3.90.30.28.00	R\$ 3.000,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.3.90.30.24.00	R\$ 5.000,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.3.90.30.16.00	R\$ 6.589,20
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.96.30.00.00	R\$ 15.510,80
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3.3.96.39.48.00	R\$ 4.000,00
MATERIAL DIDÁTICO	3.3.90.30.60.00	R\$ 4.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.90.36.20.00	R\$ 3.000,00
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	3.3.90.30.44.00	R\$ 2.000,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.90.30.39.00	R\$ 3.000,00
Total de material de consumo		85.000,00

11. DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE – nenhuma



12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Etapa / Atividade	Período de Execução	Descrição da Ação	Valor Previsto (R\$)
Planejamento e organização das atividades em grupo	7 dias	Reunião da equipe para organização	R\$ 0.000,00
Execução	1º ao 10º mês	Rodas de conversa e atividades físicas	R\$ 85.000,00
Finalização	10º mês	Realizar prestação de contas.	R\$ 0.000,00

Pato Branco, 05 de junho de 2026


Jacir Luiz Tuni
CPF: 881.601.909-30

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F33D-FAC9-45F9-2478

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/09/2026 15:53:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JACIR LUIZ TUNI (CPF 881.XXX.XXX-30) em 18/09/2026 08:34:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F33D-FAC9-45F9-2478>